



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

Data da reunião: 16/07/2025

Presidente: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PFS 2/2025</p> <p>Ementa: Proposta de Fiscalização e Controle para apurar possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</p> <p>Autoria: Senadora Damares Alves</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Não apresentado	Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) cujo objetivo é apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis irregularidades administrativas, financeiras, operacionais e institucionais no âmbito da gestão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT). A PFS é baseada na divulgação de informações que indicariam má-gestão, desvio de recursos e influência político-partidária na EBCT, responsável por cerca de metade do déficit apresentado pelas empresas estatais. Além disso, informa que há denúncias de irregularidades contábeis, com pagamentos indevidos e apadrinhamento político, assim como riscos à saúde ocupacional dos funcionários e ausência de transparência da EBCT em relação aos órgãos de controle externo.

Data da reunião: 16/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 5012/2020 Ementa: Altera a Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000, para dispor sobre a perda de mandato dos Conselheiros e Diretores das agências reguladoras. Autoria: Senador Humberto Costa [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto altera a Lei 9.986/2000, que trata da gestão de recursos humanos das agências reguladoras, para dispor sobre a perda de mandato dos conselheiros e diretores dessas agências. Dispõe que o membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada de agência reguladora somente perderá o mandato: a) em caso de renúncia; b) em caso de descumprimento injustificado e manifesto de suas atribuições, reconhecido em decisão fundamentada do Senado Federal, por provocação do Presidente da República ou mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal; c) em razão de condenação penal irrecorrível por crime doloso, ou de processo disciplinar de conformidade com o que prevê a Lei 8.112/1990 e a Lei de Improbidade Administrativa, e por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B da Lei 9.986/2000; ou d) em outras condições previstas na lei de criação da agência.</p> <p>O relator é favorável à proposição, apresentando substitutivo que aprimora a redação e a técnica legislativa. Quanto às hipóteses descritas, suprime a possibilidade de o diretor ou conselheiro perder o mandato com procedimento iniciado por requerimento de um terço dos membros do Senado Federal (inciso II), sob o entendimento de ser essa hipótese inconstitucional. Tendo em vista que a Constituição Federal, no seu art. 15, III, prevê a suspensão dos direitos políticos do cidadão, no caso de condenação criminal transitada em julgado, o relator entende inadequada a hipótese de perda de mandato do inciso III (em razão de condenação penal irrecorrível por crime doloso), considerando-a indevidamente mais restrita do que o necessário. O substitutivo harmoniza a redação do inciso com o disposto na Constituição. As demais hipóteses de perda de mandato são mantidas pelo substitutivo.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCJ.</p>
3	<p>PL 6032/2023 Ementa: Altera a Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento e de substituição de prestador de serviço de saúde ao consumidor seja efetuada de modo individualizado. Autoria: Senador Wilder Moraes [tramitação] Terminativo</p>	Senador Cleitinho	Pela aprovação	<p>O projeto acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 17 da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para determinar que a comunicação de descredenciamento ou de substituição de prestador de serviço de saúde será efetuada de modo individualizado, por meio de canal de comunicação eletrônico indicado pelo consumidor. Na ausência de indicação de canal de comunicação eletrônico por parte do consumidor, a operadora adotará meio de comunicação individual que permita a comprovação do recebimento da mensagem pelo destinatário. É previsto que a lei que resultar da aprovação da proposição entrará em vigor 180 dias após a data da sua publicação.</p>

Data da reunião: 16/07/2025

Item	Identificação da matéria
4	<p>REQ 35/2025 - CTFC</p> <p>Ementa: Nos termos do art. art. 71, IV da Constituição Federal e do art. 102-A, I, "e" do Regimento Interno do Senado Federal, requer a realização de Auditoria, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar a regularidade do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – “Programa Cisternas”, instituído pela Lei nº 12.783, de 24 de outubro de 2013.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira e outros</p>
5	<p>REQ 39/2025 - CTFC</p> <p>Ementa: Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, consulta sobre a legalidade, conformidade jurídica, economicidade, eficiência e efetividade na implementação do Programa Piauí Saúde Digital pelo Governo do Estado do Piauí, mediante a utilização de recursos federais provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS. Esses recursos foram utilizados para a contratação da empresa Integra Saúde Digital (contrato nº 340/2023, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI), com o objetivo de disponibilizar plataforma digital para promover a telemedicina.</p> <p>Autoria: Senador Ciro Nogueira e outros</p>
6	<p>REQ 40/2025 - CTFC</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 102-A, inciso I, alínea e, do Regimento Interno do Senado Federal, que esta Comissão encaminhe solicitação ao Tribunal de Contas da União (TCU) para a realização de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional nos atos da União, das seguintes agências reguladoras federais: Agência Nacional de Mineração (ANM), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), bem como dos ministérios aos quais essas entidades estão vinculadas.</p> <p>Autoria: Senador Marcos Rogério</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.